



**PORTARIA Nº 3.600/13
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Alterar horário de trabalho dos
Servidores dos Serviços Auxiliares
do Ministério Público do Estado de
Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, o que dispõe a Lei nº 2.148/77, e, especialmente, as Leis nº 6.450/08, nº 6.881/10, nº 7.103/10 e nº 7.232/11,

CONSIDERANDO que a mudança da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe para o Centro Administrativo Governador Augusto Franco proporcionou significativas melhorias de estrutura física para Membros, Servidores e Cidadãos;

CONSIDERANDO que apesar dos ganhos proporcionados pela mudança, a Nova Sede está situada em local afastado do centro comercial;

CONSIDERANDO que as principais vias de acesso ao Ministério Público são corredores de grande fluxo em horário de pico, mais especificamente às 8 h, 12 h e às 17 h;

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores que possuem 02 (duas) horas de intervalo para descanso e almoço se utilizavam desse tempo para resolver questões de ordem pessoal e familiar, entre outras, não mais conseguem atender as mencionadas necessidades devido à distância e ao trânsito nesse horário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do estado de Sergipe prima pela qualidade de vida de seus Membros e Servidores, a exemplo da promoção dos Projetos Prática Esportiva, Evolução Humana, Coral Vozes da Cidadania; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.627, de 27 de agosto de 2010, que disciplinar o horário de trabalho dos Servidores dos Serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, dispõe da opção do horário de 7 h às 16 h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, apenas para os servidores lotados no interior do Estado.



RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com o expediente abaixo:

§ 1º - No expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- a) De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00 horas**;
- b) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- c) De segunda a sexta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, no interior.

§ 2º - No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, nos locais onde se encontra implantado o registro do ponto eletrônico e a unidade tiver seu funcionamento assegurado até às 17:00 horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- a) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- b) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **15:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- c) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 16:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- d) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior;
- e) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00 horas** e das **13:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior.



§ 3º - Para as unidades e atividades de natureza especial e os serviços essenciais, o expediente de trabalho será de segunda a quinta-feira, **das 07:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, **das 07:00 às 13:00 horas**.

Art. 2º - Aos servidores efetivos e requisitados que optarem pelo expediente integral de **8 (oito) horas**, será concedida gratificação especial operacional, de acordo com o **inciso I, do artigo 12, da Lei nº 6.450/08**.

§ 1º - Os servidores requisitados via Convênio com Prefeituras Municipais, estão condicionados ao expediente integral das **8 (oito) horas** e ao registro eletrônico do ponto nos locais onde encontra-se implantado;

§ 2º - Os servidores requisitados via Convênio com Prefeituras Municipais, estão condicionados ao expediente integral das **8 (oito) horas** e ao registro manual via formulário nos locais onde o ponto não foi implantado eletronicamente.

Art. 3º - As disposições da presente Portaria não se aplicam aos servidores comissionados, que terão uma jornada de trabalho não inferior a **6 (seis) horas** corridas, definida pela chefia imediata, referendada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 4º - Os servidores farão opção, através do termo **Anexo I** da presente Portaria, contendo a anuência expressa do superior hierárquico imediato, e, o encaminharão com ofício à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor nesta data, **produzindo seus efeitos a partir desta data**, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 1.627/10**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

BASE LEGAL: Portaria nº 3.600/13, vigente a partir de 21 de novembro de 2013, e, ainda, as Leis nº 2.148/77, nº 6.450/08, nº 6.881/10, nº 7.103/10 e nº 7.232/11.

_____, servidor: ☐ efetivo,
☐ comissionado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, ☐ requisitado para a PGJ/MP, de acordo com os preceitos contidos na Portaria nº 3.600/13, vem, por intermédio deste instrumento, optar pelo horário de trabalho abaixo assinalado:

Expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas:

- ☐ De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00 horas**;
- ☐ De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- ☐ De segunda a sexta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, no interior.

No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- ☐ De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- ☐ De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **15:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- ☐ De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 16:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, capital e interior;
- ☐ De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior;
- ☐ De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00 horas** e das **13:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO
(APOR CARIMBO)